

Despacho Normativo n.º 50-E/77:

Fixa o preço por tonelada da farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade.

Despacho Normativo n.º 50-F/77:

Determina que seja de 15 % a percentagem de farinha de milho a incorporar na farinha de 2.ª qualidade.

Despacho Normativo n.º 50-G/77:

Fixa os preços por tonelada das sêmolas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior e das farinhas.

Despacho Normativo n.º 50-H/77:

Fixa o subsídio a pagar pelo Instituto dos Cereais às moagens de ramas por cada quilograma de farinha em rama de trigo.

Despacho Normativo n.º 50-I/77:

Fixa o subsídio concedido às moagens de farinhas de trigo espoadas.

Despacho Normativo n.º 50-J/77:

Fixa a tabela de aquisição à lavoura do trigo produzido no continente e ilhas adjacentes.

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 101-D/77:**

Fixa os preços de venda ao público do galo, da galinha e do frango e das respectivas miudezas comestíveis.

Portaria n.º 101-E/77:

Sujeita ao regime de preços máximos os preços de venda ao público dos ovos.

Portaria n.º 101-F/77:

Sujeita ao regime de preços máximos vários tipos de alimentos compostos para animais.

Portaria n.º 101-G/77:

Fixa em 20 % a margem máxima de comercialização do retalhista no preço do fiambre a granel ou enlatado.

Portaria n.º 101-H/77:

Sujeita ao regime de preços máximos e estabelece as margens de comercialização do armazenista e do retalhista na venda de salsichas tipo *Francfort*.

Portaria n.º 101-I/77:

Mantém o regime de preços máximos na venda de margarinas, óleos directamente comestíveis e sabões de vários tipos.

Portaria n.º 101-J/77:

Fixa as margens de comercialização das conservas de peixe em 10 % para o armazenista e 15 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-L/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de farinha de trigo para usos culinários e de farinhas compostas.

Portaria n.º 101-M/77:

Estabelece os preços máximos de venda na fábrica e ao público das massas alimentícias contidas em embalagens de papel.

Portaria n.º 101-N/77:

Fixa as margens de comercialização da marmelada para venda avulso em 10 % para o armazenista e em 20 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-O/77:

Manda que os preços dos leporídeos deixem de estar sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas.

Portaria n.º 101-P/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de bolachas do tipo Maria, torrada e água e sal.
::Llmeefóé,v

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 80/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê: «Findas as comunicações, ...», deve ler-se: «Findas as comemorações, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO**Portaria n.º 171/77**

de 29 de Março

A criação da Secretaria de Estado da População e Emprego significou que o seu pessoal perde o direito a utilizar o cartão de identidade privativo do Ministério do Trabalho, que era utilizado pelos funcionários das Secretarias de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da População e Emprego:

1. Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da População e Emprego e dos funcionários da Secretaria de Estado da População e Emprego e organismos nela integrados.

2. Os referidos cartões serão de cor branca, contendo no canto superior direito a fotografia do respectivo titular.

3. Os cartões destinados aos membros do Gabinete e aos directores-gerais ou equiparados terá aposta em letras maiúsculas a menção «livre trânsito».

4. Os cartões serão autenticados com a assinatura do Secretário de Estado da População e Emprego, aposta sobre um selo branco que apanhe, pelo menos, o canto superior esquerdo da fotografia.

5. Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de exercer.

Secretaria de Estado da População e Emprego, 21 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *Manuel Alfredo Tito de Moraes*.